



Prefeitura de Timbó

dos programas poderá ser reajustado após 12 meses, contados da assinatura do contrato, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE. (...)”;

- que o §8 do art. 65 da Lei n. 8.666/93 estabelece que “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

- os serviços de natureza contínua são passíveis de prorrogação contratual, conforme o art. 57, II da Lei n.º. 8.666/93 (“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ...II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”);

- a “... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o “... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor.” Fonte: TCU. Processo nº 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808);

- que serão mantidos todos os demais termos e condições do Edital e no Contrato, inclusive no que se refere às condições, valores, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- a administração municipal sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente quanto aos pagamentos, custos, serviços administrativos e atendimento a população.

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 1.940/97, alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este Segundo Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº. 2015/159 fica **prorrogado até 17/12/2017.**